



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 587/93

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

" Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos"
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDI
TO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Plano Comunitário Municipal
de melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º- O plano Comunitário Municipal de melhoramentos
compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de
rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por ini -
ciativa própria da administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis
localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

ARTIGO 3º- Os Melhoramentos solicitados serão aprovados
quando forem de interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º- No caso de pavimentação, será dado prioridade
às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e es-
goto e outras que, necessariamente, se assentem no subsolo .

ARTIGO 5º- O custo de melhoramento será composto pelo va-
lor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização de
praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º- O custo de melhoramento será rateado entre os
proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mes-
mos.

ARTIGO 7º- Os proprietários lindeiros que receberam di -
retamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cincoenta por cento) do /
custo de melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os proprietários poderão responder pe-
la porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos
efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º- No caso de pavimentação, o custo do melhoramen -
to, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às
suas testadas, prolongando-se até o limite bissetriz do ângulo da via pavimentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Continuação da Lei nº 587/93

ARTIGO 9º- O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10º- Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11º- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após a publicação do edital, os interessados serão contratados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A.

ARTIGO 12º- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

ARTIGO 13º- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os valores correspondentes à responsabilidade tratado no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

ARTIGO 14º- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a dada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 925 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ARTIGO 15º- O valor ~~trazido~~ no artigo anterior será liberado, pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "programação para liberação de recursos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Liberação mencionada no "Caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita Municipal.

ARTIGO 16º- É de inteira responsabilidade da Prefeitura a Contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada do plano Comunitário Municipal de melhoramentos.

ARTIGO 17º- Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observadas os limites de endividamento estabelecidos na resolução nº 36/92 do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS / (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculados ao convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA- Banco do Estado de São Paulo S/A publicado no diário oficial do Estado de São Paulo em 27/04/84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

PARÁGRAFO QUARTO- Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

ARTIGO 18º- Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer / importância por ela devida em razão do plano implantado.

ARTIGO 19º- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter as seguintes dizeses:

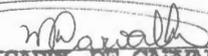
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PCM- PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO-NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A

ARTIGO 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de Dezembro de 1993


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL